

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA Nº 080/2020.**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 074/2020.**

<b>NOME/EMPRESA:</b>	
<b>MONTENEGRO AGROINDÚSTRIA AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>
<b>16.966.864/0001-72</b>	<b>FAZENDA TAMBORIL S/N – ZONA RURAL, POVOADO DE TAMBORIL, MORRO DO CHAPÉU – BA.</b>

## LICENÇA AMBIENTAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS)**, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução **CONAMA nº 237/97**, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução **CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015**, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/074/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **MONTENEGRO AGROINDÚSTRIA AGROPECUÁRIA PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ: sob nº **16.966.864/0001-72**, para limpeza de área antropizada de 4,5 hectares destinado a atividade agropecuária na Fazenda Tamboril, localizado na zona rural do Município de Morro do Chapéu, Povoado de Tamboril, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu estado da Bahia - Matrícula: 17.781 Livro:91, Folhas 35, considerando que as atividades estão compreendidas Mediante o cumprimento da Legislação vigente, e as seguintes condicionantes: **I.** Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; **VI.** Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. **VII.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º - O** não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

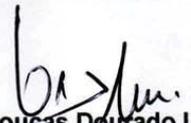
**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba